CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I Nº 1378/2007.

LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório n.º 1.009/2.002, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Acordo Judicial, nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório n.º 1.009/2.002, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi/Paraná, movidos pelo MUNICÍPIO DE SARANDI/PR em face de PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Município de Sarandi, a receber como dação e em parte do pagamento devido o lote de terras de nº 166, com área de 1,994 Alqueires paulista, ou seja, 48.254,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, e os lotes de terras de nº 09 da quadra 20 e 01 da quadra 21 ambos situados do loteamento denominado Jardim Tropical deste município.

Art. 3º - Para objetivar a composição amigável, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) no valor orçado para a execução de obras de infra estrutura urbanas.

Art. 4º - Os recursos provenientes do Acordo Judicial nos Autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de fazer c/c preceito cominatório nº 1009/2002, autorizado pela presente Lei, serão depositados em fundo público criado especialmente para estes recursos que serão aplicados integralmente em infra-estrutura no Loteamento que deu origem à Ação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2007.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1378/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório nº1009/2002, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1378/2007

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório nº 1.009/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Acordo Judicial, nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório nº 1.009/2002, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi/Paraná, movidos pelo MUNICÍPIO DE SARANDI/PR em face de PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Município de Sarandi a receber como dação e em parte do pagamento devido o lote de terras nº 166, com área de 1,994 alqueires paulista ou seja, 48.254,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, e os lotes de terras nº. 09 da quadra nº 20 e nº 01 da quadra nº 21, ambos situados no loteamento denominado Jardim Tropical, deste município.

Art. 3º - Para objetivar a composição amigável, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) no valor orçado para a execução de obras de infra estrutura urbana.

Art. 4º - Os recursos provenientes do Acordo Judicial nos Autos de Ação ordinária de Prestação de Obrigação de fazer c/c preceito cominatório nº 1009/2002, autorizado pela presente Lei, serão depositados em fundo público criado especialmente para estes recursos que serão aplicados integralmente em infra-estrutura no loteamento que deu origem à Ação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 02.05.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de maio de 2007. Edição nº 5.037– QUARTA-FEIRA-.-
.-
.-
.-